



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	Exploração de Bovinos da Fonte Leite		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Anexo II – ponto 1, e)	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Projecto de Execução
<b>Localização:</b>	Freguesia de Azambuja, concelho de Azambuja		
<b>Proponente:</b>	Fonte Leite, Exploração Agrícola e Pecuária, S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	<b>Data:</b>	29 de Setembro de 2010

<b>Decisão:</b>	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
-----------------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Demonstração que todas as infra-estruturas edificadas existentes na unidade de exploração pecuária se encontram devidamente licenciadas ou, na impossibilidade dessa demonstração, proceder à respectiva regularização do projecto junto da Câmara Municipal de Azambuja.</li><li>2. Reabilitação e redimensionamento do sistema de tratamento/armazenamento de efluentes por lagunagem, de forma a dar cumprimento às exigências do Anexo I da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, sendo que:<ol style="list-style-type: none"><li>a. O dimensionamento deve ser revisto em função dos critérios definidos na legislação em vigor, designadamente face ao disposto no n.º 1 e 7 do Anexo I da referida Portaria; o dimensionamento das estruturas de armazenamento deve ser validado pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT), considerando as opções de gestão de efluentes previstas no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) e que mereçam concordância daquela entidade;</li><li>b. A estimativa do contributo das águas de lavagem nos efluentes pecuários deve ter em consideração o tipo de pavimento dos locais de estabulação;</li><li>c. Após a aplicação dos critérios acima referidos deve resultar um bordo livre de cerca de 50cm nos taludes das lagoas;</li><li>d. As lagoas devem ser devidamente impermeabilizadas com tela em PEAD de espessura adequada;</li><li>e. As lagoas devem ser circundadas por um sistema de drenagem lateral/de fundo que assegure o escoamento das águas pluviais e permita sinalizar qualquer risco de ruptura na estrutura;</li><li>f. Deve ser construída uma vedação em redor da área afectada às lagoas;</li><li>g. As escorrências detectadas ao longo do sistema devem ser conduzidas, por tubagem, ao sistema de armazenamento de efluentes;</li><li>h. Os trabalhos de reabilitação a efectuar nas lagoas devem ocorrer de forma faseada, de modo a evitar quaisquer descargas de efluentes nas linhas de água.</li></ol></li><li>3. Reformulação do PGEP, a submeter junto da DRAP-LVT para aprovação, sendo que:<ol style="list-style-type: none"><li>a. Deve ser comprovado que a área agrícola disponível é suficiente para o efectivo que se pretende, de todas as espécies animais em regime intensivo ou extensivo. Em caso negativo, terá que ser equacionado o encaminhamento dos efluentes em excesso a destino final alternativo, o qual deve constar do PGEP, ou a redução do efectivo da exploração em conformidade com as limitações existentes;</li></ol></li></ol>
------------------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<ul style="list-style-type: none"><li>b. Devem ser contabilizados, além dos efluentes gerados nas instalações, os efluentes pecuários aplicados directamente sobre o solo em resultado da produção em regime extensivo ou da permanência dos animais em parqueamentos não impermeabilizados;</li><li>c. A gestão dos efluentes a valorizar e das áreas de pastoreio deve ser efectuada na área efectivamente disponível e não com referência à totalidade da área da propriedade;</li><li>d. O PGEP deve ser validado pela DRAP-LVT, antes de ser apresentado à Autoridade de AIA.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>4. As lamas a remover do sistema de lagunagem devem ser encaminhadas para a utilização em solos agrícolas, após a aprovação prévia pela DRAP-LVT, nos termos do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro. O plano de aplicação das lamas deve ser apresentado simultaneamente com o PGEP.</li><li>5. Deslocalização da nitreira para local fora da cabeceira da linha de água.</li><li>6. Desvio da linha de água bloqueada por uma das lagoas existentes na exploração.</li><li>7. Eliminação da descarga de efluente detectada no local da exploração aquando da visita da Comissão de Avaliação (CA).</li><li>8. Concretização das medidas de minimização, bem como dos programas de monitorização e dos restantes planos/estudos a desenvolver de acordo com as directrizes constantes na presente DIA.</li></ul>
--	---

<b>Elementos a entregar previamente ao licenciamento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>1. Obtenção de parecer favorável por parte da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.</li><li>2. Projecto para o desvio da linha de água bloqueada por uma das lagoas existentes, o qual deve ser apresentado junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo para aprovação.</li></ul> <p>Elementos a apresentar junto da Autoridade de AIA para análise e aprovação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>3. Projecto de reabilitação e redimensionamento do sistema de tratamento/armazenamento de efluentes por lagunagem, nos termos do disposto na condicionante n.º 2 da presente DIA.</li><li>4. Reformulação do PGEP, nos termos do disposto na condicionante n.º 3 da presente DIA.</li><li>5. Solução para a remoção das lamas do sistema de lagunagem nos termos do disposto na condicionante n.º 4 da presente DIA.</li><li>6. Solução para a deslocalização da nitreira nos termos do disposto na condicionante n.º 5 da presente DIA.</li><li>7. Demonstração da resolução da descarga de efluente detectada no local da exploração aquando da visita da CA.</li></ul>
---	---

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:**

**Medidas de minimização:**

**Fase de exploração**

- 1. Cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários.
- 2. Manter o sistema de tratamento com um bom desempenho, efectuando uma correcta operação de todos os órgãos e adoptando orientações da manutenção preventiva.
- 3. Devem ser asseguradas, de forma permanente, a estanquicidade e a limpeza de todo o sistema de drenagem de águas residuais, desde a fossa às próprias lagoas, e dos locais de armazenamento de resíduos orgânicos, como é o caso da nitreira.
- 4. Garantir o correcto funcionamento do sistema de recolha e drenagem das águas pluviais, através da sua limpeza e manutenção, de forma a minimizar o volume de águas contaminadas, diminuindo o risco de infiltração destas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

águas no solo.

5. Garantir a separação da drenagem das águas pluviais relativamente ao sistema relativo às águas residuais, particularmente nos períodos de maior precipitação.
6. Armazenar convenientemente e encaminhar a destino final adequado os resíduos produzidos na exploração.
7. Efectuar a manutenção e reparação de máquinas e de equipamentos em instalações apropriadas com as infra-estruturas de drenagem, recolha e tratamento, em caso de derrame, adequadas para o efeito.
8. Promover um uso eficiente da água, devendo adoptar-se, sempre que possível, sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água.
9. Proceder a uma verificação das instalações, dos órgãos, condutas e equipamentos que contactam com efluentes pecuários.
10. Efectuar o armazenamento de combustíveis, bem como de todo o material com potencial contaminante, em áreas ou instalações apropriadas, devidamente identificadas e com os meios necessários de controlo e remediação em caso de derrame.
11. O armazenamento de óleos usados deve efectuar-se num local isolado e impermeabilizado.
12. Deve ser assegurada a manutenção das infra-estruturas e dos edifícios em perfeitas condições de "integração paisagística", garantindo a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos visualmente degradados.
13. Os percursos rodoviários devem evitar ao máximo a utilização de acessos não pavimentados. Quando tal não for possível, nomeadamente no interior da propriedade da Quinta da Fonte do Pinheiro, os caminhos utilizados devem ser regados, nomeadamente durante a estação seca.
14. Acautelar a conveniente separação da fracção sólida dos resíduos recolhidos quer das lagoas quer dos estrumes na nitreira, antes da sua colocação nos terrenos agrícolas.
15. Todos os resíduos sólidos orgânicos recolhidos devem ficar armazenados em espaços devidamente ventilados e impermeáveis até à sua correcta deposição para valorização agrícola, nas devidas proporções.
16. Devem ser desenvolvidos procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possa conduzir a impactes ambientais negativos.

**Programas de Monitorização:**

**Recursos Hídricos Subterrâneos (fase de exploração)**

**1. Objectivo**

Verificação dos impactes resultantes da valorização agrícola na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos

**2. Parâmetros**

Os parâmetros a monitorizar deverão ser os seguintes: pH, Nitratos, Ferro, Manganés, Azoto Amoniacal, Coliformes Totais, Coliformes Fecais e *Streptococcus Fecais*.

**3. Locais de amostragem**

Os locais de amostragem devem corresponder ao furo existente dentro da propriedade da quinta da Fonte do Pinheiro e o furo da Sugal a Sul da Exploração de bovinos da Fonte Leite.

**4. Periodicidade**

A periodicidade da monitorização deve ser semestral, período de águas altas e período de águas baixas.

**5. Critérios de avaliação de desempenho**

Avaliação da degradação da qualidade da água relativamente ao valor máximo recomendado (VMR) e valor máximo admissível (VMA) constantes do Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, objectivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais, no caso dos parâmetros que durante a caracterização da situação de referência se apresentavam em conformidade com essa legislação.

Caso venham a ser detectadas alterações significativas que possam ser directamente relacionadas com as actividades de exploração da "Exploração de Bovinos da Fonte Leite", devem ser propostas as necessárias medidas de minimização complementares e proceder à revisão do programa de monitorização.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**Qualidade dos solos (fase de exploração)**

**1. Objectivo**

Avaliar eventuais cenários de contaminação do substrato, em resultado do tempo de deposição e da natureza do material orgânico de espalhamento.

**2. Parâmetros**

- Porosidade
- Capacidade de troca catiónica
- Iões maiores
- Fosfatos
- Nitratos
- pH
- Condutividade eléctrica

**3. Locais de amostragem**

Três pontos de amostragem de solo, conforme a localização apresentada na figura 9.2 do Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

Nestes locais devem ser aplicados tubos de sondagem e amostragem a várias profundidades (0 -15 cm, 15 - 30 cm, 30 - 45 cm, 45 - 60 cm e 60 - 75 cm).

**4. Periodicidade**

Anualmente, antes de cada sementeira.

**5. Critérios de avaliação de desempenho**

Na sequência dos resultados obtidos poderá haver a necessidade de serem eventualmente considerados outros factores a monitorizar, como sejam, a densidade real e aparente do solo, água no solo, entre outros. Estes factores destinam-se essencialmente à análise e estudo da migração dos poluentes nos solos em profundidade.

<b>Validade da DIA:</b>	29 de Setembro de 2012
-------------------------	------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	O Secretário de Estado do Ambiente  Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ O presente procedimento de AIA teve início no dia 21 de Janeiro de 2010.</li><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por três elementos, dos quais dois da CCDR-LVT e um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo.</li><li>▪ Análise global do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) tendo sido solicitados elementos adicionais ao proponente no dia 2 de Março de 2010.</li><li>▪ Análise dos elementos adicionais, tendo sido emitida a Declaração de Conformidade no dia 24 de Maio de 2010.</li><li>▪ Foram solicitados pareceres externos junto das seguintes entidades: Câmara Municipal da Azambuja; Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT); Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo.</li><li>▪ A Consulta Pública decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início no dia 15 de Junho de 2010 e término no dia 19 de Julho de 2010.</li><li>▪ Foi realizada uma visita técnica ao local, no dia 14 de Julho de 2010, na presença de representantes da CA, do proponente e de elementos responsáveis pela elaboração do EIA.</li><li>▪ O Parecer Técnico Final foi concluído em Setembro de 2010.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5020 de 21 de Setembro de 2010).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Câmara Municipal de Azambuja</u> destacou alguns aspectos relacionados com o projecto, como sejam:<ul style="list-style-type: none"><li>– Existência de várias denúncias telefónicas na Divisão de Ambiente da Câmara Municipal relacionadas com situações de mau cheiro e a presença de dejectos na linha de água proveniente da Quinta da Fonte do Pinheiro, confirmada pela fiscalização por parte de técnicos da autarquia;</li><li>– O Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente da GNR já foi chamado ao local tendo levantado autos de ocorrência;</li><li>– A passagem hidráulica na linha de água proveniente da Quinta da Fonte Pinheiro na estrada Municipal EM 5/4040, encontra-se obstruída por areias e lamas, que poderão ser resultado da descarga das lagoas do sistema de tratamento de fluentes da exploração agrícola;</li><li>– Uma das linhas de água que atravessa a propriedade encontra-se obstruída por uma das lagoas do sistema de tratamento de efluentes da exploração, impedindo a circulação normal das águas para jusante e potenciando a eventual contaminação das mesmas.</li></ul></li></ul> <p><i>Importa referir que de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual, foi comunicado à Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT) através do Ofício n.º 008380, de 22 de Julho de 2010, constante do Anexo III do Parecer da CA.</i></p> <p><i>No que respeita às situações identificadas na linha de água proveniente da Quinta da</i></p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p><i>Fonte Pinheiro, importa referir que, na sequência da visita da CA ao local, está prevista uma acção de fiscalização por parte da ARH Tejo.</i></p> <p><i>Finalmente, a presente DIA acautela a elaboração de um projecto para o desvio da linha de água bloqueada por uma das lagoas existentes na exploração (elemento n.º 2 a entregar previamente ao licenciamento).</i></p> <p>Informou, ainda, em termos de enquadramento do projecto face ao disposto no Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) da Azambuja que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A propriedade se encontra totalmente inserida em área classificada como "Espaço florestal" e parcialmente integrada na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e que a conjugação do n.º 6 do artigo 23.º com os números 1 e 2 do artigo 25.º do Regulamento do PDM de Azambuja indicam que a pretensão é viável quanto à observância do regulamento do referido instrumento de gestão territorial.</li><li>▪ A <u>Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo</u> informou que, uma vez comprovada a existência de actividade agrícola e a inexistência técnica, económica e ambiental fora de solos da RAN, das infra-estruturas e edificações actualmente em RAN, a pretensão de merece parecer favorável, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.</li></ul> <p><i>Refere-se que, apesar da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo já ter emitido um parecer favorável, considera-se que, face às alterações decorrentes da reabilitação e redimensionamento do sistema de tratamento/armazenamento de efluentes (condicionante n.º 2 da presente DIA), conclui-se ser necessária nova a consulta junta desta entidade, daí o elemento n.º 1 a entregar previamente ao licenciamento.</i></p>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	No âmbito da consulta pública não foram recebidos pareceres.
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se, de seguida, os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O presente projecto visa a legalização de uma unidade de exploração pecuária intensiva para produção de leite, possuindo uma capacidade máxima instalada para 674 vacas em produção, 249 novilhos e 43 vitelos, não estando prevista a construção de qualquer infra-estrutura.</p> <p>Esta unidade, em pleno funcionamento, insere-se numa propriedade com 84,5 ha, na qual estão actualmente instaladas diversas estruturas a que corresponde uma área total de construção de 1,8 ha.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que relativamente aos factores ambientais analisados, nomeadamente Ambiente Sonoro, Solos e Usos do Solo e Paisagem, de um modo geral, os impactes negativos afiguram-se pouco significativos e minimizáveis mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.</p> <p>Quanto ao Ordenamento do Território, conclui-se que o projecto em apreço, apesar de ter enquadramento em termos de uso do solo face ao disposto no Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Azambuja, não se encontra em conformidade apenas no que se refere a um parâmetro de edificabilidade ("área máxima coberta das instalações"). Como tal, deve ser dado cumprimento ao disposto na condicionante n.º 1 da presente DIA.</p> <p>Relativamente ao factor ambiental Recursos Hídricos, conclui-se que a implantação do projecto e a concretização das condicionantes e medidas de minimização dispostas na presente DIA, ao garantirem uma redução significativa da poluição gerada actualmente pela exploração, comporta impactes positivos significativos.</p> <p>Ao nível da Socioeconomia, conclui-se existirem impactes positivos significativos resultantes da criação/manutenção de postos de trabalho, bem como com a actividade desenvolvida na exploração ao nível da economia local, nomeadamente pela relação</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

com outras actividades económicas a montante e a jusante, funcionando o presente projecto como catalisador, de outros segmentos de negócio da respectiva cadeia produtiva.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Exploração de Bovinos da Fonte Leite" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.